

*A SER APROVADO NA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

REGU LAMEN TO FINAN CEIRO PDA2021



PORTUGAL DANCE ACADEMY -
ASSOCIAÇÃO DE TODOS PARA TODOS
RUA DA ALDEIA, 337, BLOCO2, 1.º DTO.
4410-459 ARCOZELO, VILA NOVA DE GAIA

geral@pda.com.pt
www.pda.com.pt
910 500 720



Conteúdo

ÂMBITO	2
CAPÍTULO 1 – RECEITAS.....	2
CAPÍTULO 2 – DESPESAS.....	4
CAPÍTULO 3 - ORÇAMENTO ANUAL	4
CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	4

ÂMBITO

O presente documento define as condições de adesão à Portugal Dance Academy – Associação de Todos para Todos (designada no restante documento por “PDA”), normas de filiação e participação em eventos, quotas de filiação, procedimentos e obrigações.

O presente documento está de acordo com os estatutos da PDA.

Os procedimentos previstos no presente documento estão em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016).

O exercício da atividade, em algumas áreas, está sujeito ao pagamento das taxas de filiação e quotas anuais à PDA assim como às instituições internacionais pelas quais a PDA se rege.

CAPÍTULO 1 – RECEITAS

Artigo 1º (Competência)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento Financeiro, consideram-se receitas da Associação as previstas no artigo 30º dos estatutos da PDA.

O Órgão competente para receber e dar quitação das receitas da Associação é a sua Direção.

Artigo 2º (Jóia e Quotização)

A jóia é fixada na tabela 1, rege-se pelos termos presentes nos Estatutos e no Regulamento Interno e será paga integralmente no ato de inscrição do Associado na Associação.

A quota é anual e encontra-se também fixada na tabela 1.

Não haverá, em caso algum, reembolso de quotas pagas antecipadamente, pela saída, voluntária ou compulsiva, de qualquer associado.

Por interrupção de pagamento de quotização anual, a readmissão de associados faz-se nos mesmos termos da admissão.

	Associado	Jóia	Quotização Anual	1ª Inscrição (Total)
Fundador		0 €	25 €	25 €
Efetivo	Profissional Diplomado	20 €	40 €	60 €
	Competidor Profissional	20 €	45 €	65 €
	Monitor "Student Teacher"	20 €	45 €	65 €
	Treinador	20 €	45 €	65 €
	Dançarino < 16 anos	20 €	15 €	35 €
	Dançarino > 16 anos (incl.)	20 €	25 €	45 €
	Escola	0 €	100 €	100 €
Benemérito		0 €	0 €	0 €
Honorário		0 €	0 €	0 €

Tabela 1: Valores de Jóia e Quotização

Artigo 3º **(Prazos de Regularização de Quotas)**

A quotização anual deverá ser efetuada entre o dia 1 e 31 de dezembro do ano anterior a que respeita. Os pagamentos efetuados posteriormente estarão sujeitos a uma penalidade de 15 (quinze) euros €. O Pagamento relativo a qualquer Jóia, Quota ou Readmissão não aceite, será devolvido.

Artigo 4º **(Inscrição em Eventos Competitivos)**

1. Eventos competitivos do Calendário Nacional:

	Dentro do Pazo	Fora do Pazo
Pares	30 € / par	40 € / par
Solos	15 € / pessoa	20 € / pessoa
até 6 elementos (inc)	10 € / pessoa	15 € / pessoa
mais de 6 elementos	7,5 € / pessoa	12,5 € / pessoa

Tabela 2: Valores de inscrição em eventos competitivos do Calendário Nacional

NOTA: Os valores de inscrição apresentados na tabela acima permitem a participação do par e/ou dançarino solo em duas secções por disciplina (seja em Latino-Americanas, seja em Ballroom ou em ambas simultaneamente). Caso o par ou dançarino solo optem por se inscrever em mais do que duas secções por disciplina, terão um valor de inscrição extra de 5€ por pessoa e por secção.

2. O valor de Inscrição para eventos competitivos Internacionais disputados em Território Nacional será acordado diretamente com o organizador do evento. Os valores e condições específicas para cada evento serão disponibilizados com antecedência pelos meios de divulgação previstos.

Artigo 5º (Outras Receitas)

Todos os valores/taxas referentes aos eventos organizados ou tutelados pela PDA serão fixados caso a caso.

CAPÍTULO 2 – DESPESAS

Artigo 5º (Competência)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento Financeiro, consideram-se despesas da Associação as previstas no artigo 31º dos estatutos da PDA.

As despesas da Associação serão, exclusivamente, as necessárias à realização dos seus fins estatutários, do plano de atividades aprovado e ao cumprimento de disposições legais e contratuais em vigor.

Só podem realizar-se despesas para as quais exista cobertura orçamental.

O Órgão competente para receber e dar quitação das despesas da Associação é a sua Direção.

CAPÍTULO 3 - ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 6º (Competência)

O orçamento anual é elaborado pela Direção.

Este documento, devidamente acompanhado pelo parecer do Conselho Fiscal, deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia 31 de Outubro do ano anterior a que respeita e colocado à disposição dos associados, para consulta.

Na elaboração do orçamento a Direção deverá ter em atenção além dos objetivos gerais da Associação o plano de atividades específico para o exercício em causa.

CAPÍTULO 4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 7º (Casos Excepcionais)

Exceções às regras previstas neste regulamento serão avaliadas e decididas pela Direção da PDA, sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 8º (Alteração do Regulamento)

O presente regulamento poderá sofrer alterações por proposta da Direção da PDA e posteriormente aprovada em Assembleia Geral, sempre que a mesma considerar justificável.

Artigo 9º (Casos Omissos)

Aos casos omissos serão aplicadas as regras e legislação em vigor, nomeadamente das entidades internacionais pelas quais esta Associação se rege.